



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS                | 13010000772/16   | 19/07/2016 08:19:47 | NUCLEO ARCOS                                |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| 2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A. | 2.2 CPF/CNPJ: |
| 2.3 Endereço:                      | 2.4 Bairro:   |
| 2.5 Município: LAGOA DA PRATA      | 2.6 UF: MG    |
| 2.8 Telefone(s):                   | 2.9 E-mail:   |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |               |
|--|---------------|
| 3.1 Nome: 00085766-4 / IVONE MARIA CARDOSO | 3.2 CPF/CNPJ: |
| 3.3 Endereço:                              | 3.4 Bairro:   |
| 3.5 Município: BOM DESPACHO                | 3.6 UF: MG    |
| 3.8 Telefone(s):                           | 3.9 E-mail:   |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                                  |                                 |
|---|----------------------------------|---------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Fartura                      | 4.2 Área Total (ha): 445,7114    |                                 |
| 4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO/Bom Despacho     | 4.4 INCRA (CCIR): 06130800019475 |                                 |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.981 | Livro: 2-RG                      |                                 |
|   | Folha: 01                        |                                 |
|   | Comarca: BOM DESPACHO            |                                 |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                            | X(6): 455.000<br>Y(7): 7.816.250 | Datum: SIRGAS 2000<br>Fuso: 23K |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco   |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------|
| Cerrado   | 445,7114  |
| Total   | 445,7114  |

| 5.8 Uso do solo do imóvel         | Área (ha) |
|-----------------------------------|-----------|
| Nativa - sem exploração econômica | 93,3895   |
| Agricultura                       | 312,1108  |
| Pecuária                          | 23,0703   |
| Mineração                         | 17,1408   |
| Total                             | 445,7114  |

|   |                             |                   |                               |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                             |                   |                               |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                             |                   |                               |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                             |                   |                               |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  | Agrosilvipastoril<br>Outro: |                   |                               |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                             |                   |                               |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  | <b>Quantidade</b>           | <b>Unidade</b>    |                               |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural   | 837,0000                    | un                |                               |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  | <b>Quantidade</b>           | <b>Unidade</b>    |                               |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural   | 837,0000                    | un                |                               |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                             |                   |                               |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                             |                   |                               |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |                             |                   |                               |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                             |                   |                               |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>                | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |
|   |                             |                   | X(6)      Y(7)                |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei  | SIRGAS 2000                 | 23K               | 454.083      7.816.277        |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                             |                   |                               |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   | <b>Especificação</b>        |                   | <b>Área (ha)</b>              |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                             |                   |                               |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b>        | <b>Qtde</b>       | <b>Unidade</b>                |
| LENHA FLORESTA NATIVA   |                             | 267,10            | M3                            |
| ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES  |                             | 211,58            | DZ                            |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                             |                   |                               |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):         | 10.2.3 Altura(m): |                               |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)                      |                   |                               |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                             |                   |                               |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                             |                   |                               |

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedro\_( Cedrela fissilis).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

Processo administrativo 13010000772/16\_ Corte de árvores isoladas \_ Proprietário: Ivone Maria Cardoso\_ Exploradora\_Biosev S/A\_ Fazenda Fartura\_ Matrícula nº 39.891\_ Município de Bom Despacho.

Data da formalização: 13/07/2016

Data do pedido de Informações Complementares: 07/06/2017

Data do pedido de prorrogação de prazo: 16/08/2017

Data da apresentação das informações complementares: 11/10/2017

Data da emissão do parecer Técnico: 21/08/2018

Data da emissão do parecer Técnico corretivo: 26/11/2019

Cabe ressaltar que a matrícula do imóvel em análise a época da abertura do processo administrativo era a matrícula nº 13.947, no entanto, durante o trâmite do processo, a proprietária do imóvel realizou o desmembramento da matrícula nº 13.947 em virtude do georreferenciamento no INCRA, em duas novas matrículas (39.980 e 39.981), que ainda pertencem a mesma proprietária, portanto sendo feito apenas um CAR.

A matrícula 39.980 se refere integralmente a reserva legal averbada da matrícula 13.947, portando não havendo nenhuma intervenção ambiental nesta área e a matrícula 39.981 se refere ao restante do imóvel, onde se encontram as áreas arrendadas para plantio de cana-de-açúcar. Por isso, não foi solicitada abertura de novo processo administrativo, tendo sido aceita todas as documentações e estudos com referência a antiga matrícula nº 13.947.

Somente será alterado o cadastro do imóvel no SIM – Sistema Integrado de Monitoria neste órgão ambiental.

### **2. Histórico:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 837 espécies arbóreas nativas isoladas que se localizam uma área de 312,1108ha com plantio de cana-de-açúcar para facilitar a mecanização da área arrendada e também analisar o pedido para realocação de 106,2000ha da área averbada como reserva legal, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado no pedido de informações complementares.

### **3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Fartura, matrícula nº39.891, localizado no município de Bom Despacho possui uma área total de 445,7114ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico.

Como a Fazenda Fartura, matrícula nº39.891, confronta com a Fazenda Fartura matrícula nº39.980, e pertence à mesma proprietária, considerando a instrução normativa nº2 do MMA, foi feito um único CAR, sendo assim a propriedade possui 15,07 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade se desenvolve a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme licencia ambiental simplificada, apresentada nas informações complementares do processo, licencia nº JV15-QQZU, LAS-CADASTRO, com validade de 10 anos.

O uso atual do solo na propriedade (matrícula 39.891) compreende 93,3895ha com vegetação nativa, 23,0703 ha em pastagens exóticas, 17,1408ha para extração de areia/ argila/cascalho, e 312,1108ha em área agricultável com plantio de cana-de-açúcar.

Em consulta ao sítio da SEMAD verificamos a existência da AAF nº 00933/2012/002/2016, em nome da proprietária do imóvel, referente a autorização para extração de areia e argila em cava sem intervenção em APP, cópia da consulta em anexo ao processo.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, pau de óleo, gameleira, sucupira preta, cedro, aroeira, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por 2 córregos e uma nascente, totalizando 18,1558ha que se encontram preservados.

### **4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).**

Do pedido de Realocação da Reserva Legal.

Foi constatado que a reserva legal do imóvel, matrícula nº 13.947 foi averbada no ano de 1996 considerando a área total da propriedade à época de 492,0000ha, sendo averbadas duas glebas, uma com área de 16,0000ha e outra gleba com área de 82,4000ha, totalizando 98,4000ha.

Em análise a documentação apensa ao processo, verificamos que a localização das glebas averbadas como reserva legal no ano de 1996 não estavam corretamente identificáveis e que a gleba de reserva legal averbada com área de 82,4000ha continha uma área brejosa e sua APP inseridas na demarcação, sendo que existe na propriedade remanescente de vegetação nativa fora da área de APP.

Considerando os fatores citados acima e que a área da propriedade aumentou com a retificação do registro de imóveis,

passando a ser de 530,5777ha e não mais de 492,000ha, conforme apresentado no levantamento topográfico apenso ao processo, foi solicitado através de ofício que a proprietária regularizasse a Reserva Legal da propriedade através do cancelamento desta RL e fizesse nova proposta de demarcação para ser averbada no registro de imóveis, devendo-se excluir da nova proposta de RL a área brejosa e sua área de preservação permanente e demarcar os fragmentos remanescentes de vegetação nativa, atendendo assim ao mínimo de vegetação nativa da legislação ambiental vigente.

Porém ao serem apresentadas as Informações Complementares solicitadas, foi verificado que durante o transcorrer do processo houve o desmembramento da matrícula nº 13.947 dando origem a duas novas matrículas (39.980 e 39.981), ambas ainda pertencentes à mesma proprietária.

A matrícula nº 39.981 apresenta área total de 445,7114ha, apresentando remanescente de vegetação nativa, com exceção da APP, ou seja 75,2337 ha de vegetação nativa fora da área de preservação permanente, dos quais 16,0000ha se encontra averbados como RL e com 312,1108ha de cultura de cana de açúcar onde foi requerida a intervenção ambiental, sendo esta a matrícula em análise neste processo.

A matrícula nº 39.980 apresenta área total de 81,6694ha sendo totalmente constituída de vegetação nativa e área brejosa e área de preservação permanente e ficou integralmente gravada como reserva legal.

Logo, mesmo existindo o desmembramento as duas matrículas ainda compõe um único imóvel, portanto, podendo ser realizada a realocação da reserva legal dentro do imóvel.

O pedido de realocação de reserva legal foi aceito, ficando dentro da matrícula nº 39.981 três glebas de vegetação nativa averbadas, com áreas respectivas de 16,7306ha, 22,3986ha e 2,6916ha, e ficando na matrícula nº 39.980 três glebas de vegetação nativa averbadas com áreas respectivas de 14,7765ha, 1,5574ha e 47,9072 ha.

Sendo assim, a matrícula nº 39.980 passou a ter seus 20% de reserva legal com área de 16,3339ha averbados dentro do imóvel e mais a reserva legal de 47,9042ha da matrícula nº 39.981. E a matrícula nº 39.981 passou a ter os seus 20% de vegetação nativa de reserva legal com área de 89,7250ha sendo 47,9042ha localizados na matrícula nº 39.980 e 41,8208ha localizados dentro da própria matrícula.

Ressalta-se que o imóvel composto pelas duas matrículas, com área total de 527,3808 ficou com 106,0589ha de reserva legal, atendendo aos 20% exigidos por lei, maior do que a reserva legal antiga, antes do desmembramento que era de 98,4000ha, e sem o computo das áreas de preservação permanente e área brejosa, havendo um ganho ambiental, pois nenhum fragmento de vegetação nativa da reserva legal antiga ficou de fora da nova área averbada como reserva legal, existindo um acréscimo de 7,6589ha de área de reserva legal.

Cópia da certidão de registro de imóvel das matrículas 39.980 e 39.981, bem como croqui e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas de cada matrícula em anexo ao processo.

#### Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Foi apresentado um único CAR englobando as duas matrículas (39.981 e 39.980), com área declarada de reserva legal de 106,7842ha, não sendo inferior a 20% da área total das duas matrículas.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel, estas correspondem as áreas de reserva legal delimitadas na planta topográfica e averbadas no registro de imóveis.

Croqui da área delimitada como reserva legal no CAR e cópia do recibo/comprovante de cadastro do imóvel no CAR Federal em anexo ao processo.

#### 5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 837 árvores nativas isoladas a fim de facilitar o manejo do plantio de cana de açúcar na área, pois conforme contrato de parceria agrícola apresentado, no qual ficou acordado entre as partes que a eficácia do contrato, será a partir da apresentação do DAIA pelo parceiro outorgante.

Foi apresentado relatório de intervenção ambiental, nas informações complementares, pág 308, contendo um censo, elaborado pelo engenheiro agrônomo Nícolas Batista de Oliveira Macedo CREA MG-216538/D, ART do trabalho nº 5338712, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se encontra o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 837 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 570 são espécies protegidas por lei, sendo 488 da espécie pequi e 14 de espécie ipê-amarelo, uma espécie é ameaçada de extinção conhecida como Cedro, 42 exemplares de aroeira e 25 exemplares de Gonçalo Alves.

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: macaúba, embaúba, pindaíba, pau-terra, canela, vinhático, laranjeira, mamica de porca, paineira, gameleira, jenipapo, capitão do campo, pau de óleo, jatobá, sucupira preta, jacarandá, angá, araticum, capororoca, mandioqueira e jantá.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

Como se trata da supressão de exemplares arbóreos isolados com o objetivo de facilitar a mecanização da área, para a supressão dos 488 exemplares arbóreos de pequi (*Caryocar brasiliense*) foi apresentada imagem de satélite do programa Google Earth datada de 30 de dezembro de 2007, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012, confirmando que a área pretendida para supressão dos pequis possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008.

No relatório de intervenção ambiental, página 23, é citado que os 14 exemplares arbóreos nativos da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*) e do único exemplar existente da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*), não serão suprimidos.

Os 14 ipês amarelos e o cedro estão localizados nas seguintes coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k:

1\_Cedro\_ 454.581,37 e 7.815.527,61;

Ipês amarelos\_1\_ 454.000 e 7.816.935;2\_ 453.977 e 7.816.925;3\_ 453.505 e 7.816.304;4\_ 453.222 e 7.815.407;5\_ 453.489 e 7.815.515;6\_ 453.753 e 7.815.002;7\_ 453.773 e 7.815.020;8\_ 454.389 e 7.816.207;9\_ 455.266 e 7.816.236;10\_ 455.334 e 7.816.285;

11\_ 455.237 e 7.816.124;12\_ 454.060 e 7.816.132;13\_ 454.536 e 7.815.911;14\_ 454.663 e 7.815.624;

Também é dito no relatório que a empresa abriu mão da supressão de 42 exemplares de aroeira e 25 exemplares de Gonçalo Alves localizadas nas coordenadas abaixo:

Aroeiras 1 a 12 \_ 453986,486 e 7815122,237; 13\_ 453984,391 e 7815122,232; 14\_ 454548,090 e 7815509,888; 15 a 17\_ 454594,069 e 7815556,483; 18\_ 454662,971 e 7815652,933; 19\_ 454704,638 e 7815747,100; 20\_ 454471,156 e 7815686,747; 21\_ 454464,838 e 7815698,903; 22\_ 454439,782 e 7815664,534; 23\_ 454046,717e 7815733,238; 24\_ 454146,248 e 7815733,495; 25\_ 453966,444 e 7815579,212; 26\_ 454231,531e 7815571,044; 27\_ 454225,912 e 7815312,085; 28\_ 453934,069 e 7815135,381; 29\_ 453930,983 e 7815113,240; 30\_ 453920,498 e 7815116,533; 31\_ 454645,492 e 7815112,867; 32\_ 453900,742 e 7815058,938; 33\_ 454310,845 e 7815284,639; 34\_ 454283,682 e 7815254,691; 35 a 43\_ 453986,472 e 7815127,770.

Gonçalo Alves 1\_ 453887,103 e 7815873,363; 2\_ 453652,747 e 7815746,600; 3\_ 453381,353 e 7815761,382; 4\_ 453873,783 e 7816161,044; 5\_ 453928,271 e 7816158,973; 6\_ 453955,448 e 7816183,388; 7\_ 453777,949 e 7816350,024; 8\_ 453847,297 e 7816273,849; 9\_ 453705,880 e 7816263,522; 10\_ 453661,593 e 7816371,853; 11\_ 453769,141 e 7816513,778; 12\_ 453843,303 e 7816601,393; 13\_ 453861,115 e 7816601,439; 14\_ 453884,410 e 7816507,328; 15\_ 453876,954 e 7816553,896; 16\_ 454436,747 e 7816439,148; 17\_ 454440,657 e 7816140,375; 18\_ 454207,671 e 7816698,610; 19\_ 454219,213 e 7816692,000; 20 a 22 \_ 453320,887 e 7816045,620; 23\_ 454103,732 e 7816780,230; 24\_ 453984,382 e 7815125,552; 25\_ 453984,402 e 7815117,805.

Para a supressão dos 488 exemplares de pequi, o empreendedor juntamente com a proprietária, optaram pela compensação de 50% dos exemplares a serem suprimidos a conta de recursos especiais pró-pequi e pela compensação para o plantio de 50% das mudas, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, conforme descrito na página 23 do Relatório de Intervenção Ambiental no tópico compensação ambiental. No item 6 deste parecer será descrito a quantidade de mudas a serem plantadas e o local.

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas, com exceção dos 14 exemplares arbóreos nativos da espécie ipê-amarelo e o único exemplar existente da espécie cedro e dos 67 exemplares de aroeira e Gonçalo alves.

Sendo assim, fica passível de autorização 755 árvores isoladas.

O relatório de intervenção ambiental estimou um volume de 267,10 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 211,58 dúzias de mourões nativos, referentes a supressão de 755 exemplares arbóreos nativos.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será comercializada in natura, cabendo ao consumidor final o pagamento de reposição florestal. Com relação aos mourões, estes deverão ser aproveitados dentro do imóvel, para a utilização nas cercas que deverão ser feitas para o isolamento das glebas de reserva legal e também da área de compensação onde serão plantadas as mudas de Pequi. O restante dos mourões poderão ser comercializados.

Como compensação pela supressão das espécies arbóreas isoladas, as partes deverão realizar a vedação das glebas de reserva legal além de realizar o plantio das mudas de pequi na área compensatória.

## 6. Do plantio compensatório das mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*).

Como compensação pela supressão dos pequizeiros foi proposto pelo empreendedor juntamente com os proprietários, a realização da compensação de 50% dos exemplares a serem suprimidos com o pagamento de indenização a conta de recursos especiais pró-pequi (100 UFEMG's por exemplar suprimido) neste caso 244 exemplares e pela compensação para o plantio de 50% das mudas, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, neste caso o plantio de 1220 mudas de pequi.

Conforme o relatório de intervenção ambiental as 1220 mudas de pequi serão plantadas em uma área de 3,7041ha, a qual se encontra desprovida de vegetação nativa, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 454.737,719 e y 7.815.871, 500 e também dentro da gleba de reserva legal 4, com área de 2,6935ha como forma de enriquecimento desta, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 454.840,875 e y 7.815.637,500.

Serão aplicados, conforme relatório de intervenção ambiental, os corretos trados culturais.

Haverá o replantio de mudas que não vingarem após 120 dias de plantio.

Apesar do relatório de intervenção ambiental citar que o acompanhamento das mudas plantadas será realizado durante 3 anos, a Lei Estadual 20.308 de 2012 que trata da supressão do pequi, estabelece em seu art. 2º §4º, o acompanhamento durante um período de 5 anos.

Sendo assim, deverão ser entregues 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio das mudas e o seu acompanhamento.

## 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

### Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação da cultura de cana de açúcar.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Risco de início de processos erosivos se não adotadas medidas corretas de plantio.

### Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Não realizar a supressão dos 14 exemplares arbóreos da espécie ipê-amarelo, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 454.000 e 7.816.935; \_ 453.977 e 7.816.925; \_ 453.505 e 7.816.304; \_ 453.222 e 7.815.407; \_ 453.489 e 7.815.515; \_ 453.753 e 7.815.002; \_ 453.773 e 7.815.020; \_ 454.389 e 7.816.207; \_ 455.266 e 7.816.236; \_ 455.334 e 7.816.285; \_ 455.237 e 7.816.124; \_ 454.060 e 7.816.132; \_ 454.536 e 7.815.911; \_ 454.663 e 7.815.624;

Não realizar a supressão do único exemplar arbóreo da espécie cedro, localizado nas seguintes coordenadas: UTM 23K Sirgas 2000 X 454.581,37 e y 7.815.527,61;

Não realizar a supressão dos exemplares arbóreos da espécie Aroeira localizados nas seguintes coordenadas: 1 a 12 \_ 453986,486 e 7815122,237; 13\_ 453984,391 e 7815122,232; 14\_ 454548,090 e 7815509,888; 15 a 17\_ 454594,069 e 7815556,483; 18\_ 454662,971 e 7815652,933; 19\_ 454704,638 e 7815747,100; 20\_ 454471,156 e 7815686,747; 21\_ 454464,838 e 7815698,903; 22\_ 454439,782 e 7815664,534; 23\_ 454046,717e 7815733,238; 24\_ 454146,248 e 7815733,495; 25\_ 453966,444 e

7815579,212; 26\_ 454231,531 e 7815571,044; 27\_ 454225,912 e 7815312,085; 28\_ 453934,069 e 7815135,381; 29\_ 453930,983 e 7815113,240; 30\_ 453920,498 e 7815116,533; 31\_ 454645,492 e 7815112,867; 32\_ 453900,742 e 7815058,938; 33\_ 454310,845 e 7815284,639; 34\_ 454283,682 e 7815254,691; 35 a 43\_ 453986,472 e 7815127,770.

Não realizar a supressão dos exemplares arbóreos da espécie Gonçalo Alves localizados nas seguintes coordenadas: 1\_ 453887,103 e 7815873,363; 2\_ 453652,747 e 7815746,600; 3\_ 453381,353 e 7815761,382; 4\_ 453873,783 e 7816161,044; 5\_ 453928,271 e 7816158,973; 6\_ 453955,448 e 7816183,388; 7\_ 453777,949 e 7816350,024; 8\_ 453847,297 e 7816273,849; 9\_ 453705,880 e 7816263,522; 10\_ 453661,593 e 7816371,853; 11\_ 453769,141 e 7816513,778; 12\_ 453843,303 e 7816601,393; 13\_ 453861,115 e 7816601,439; 14\_ 453884,410 e 7816507,328; 15\_ 453876,954 e 7816553,896; 16\_ 454436,747 e 7816439,148; 17\_ 454440,657 e 7816140,375; 18\_ 454207,671 e 7816698,610; 19\_ 454219,213 e 7816692,000; 20 a 22\_ 453320,887 e 7816045,620; 23\_ 454103,732 e 7816780,230; 24\_ 453984,382 e 7815125,552; 25\_ 453984,402 e 7815117,805.

Vedar as áreas de reserva legal do imóvel;

Utilizar os mourões das espécies arbóreas suprimidas na confecção da cerca das áreas de reserva legal (alguns poderão ser comercializados);

Realizar o plantio de 1220 mudas de pequi na área de 3,7041ha a qual se encontra desprovida de vegetação nativa, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 454.737,719 e y 7.815.871,500 e também dentro da gleba de reserva legal 4, com área de 2,6935ha como forma de enriquecimento desta, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 454.840,875 e y 7.815.637,500.

Substituir as mudas não pegas de pequi plantadas;

Entregar 5 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos do plantio e acompanhamento das mudas de pequi, pós entrega do DAIA.

O primeiro relatório técnico deverá conter: cópia da nota fiscal de compra das mudas, cópia da nota fiscal de compra dos fios de arame utilizados na cerca da reserva legal, relatório fotográfico da vedação da área de reserva legal do imóvel, relatório de plantio das mudas.

## 8. Conclusão:

Da realocação da reserva legal.

Considerando que a reserva legal originalmente averbada continha em seu percentual áreas brejosas e áreas de APP;

Considerando que o imóvel original, antes do desmembramento, existia áreas de vegetação nativa em excedente, sem estarem computadas como reserva leal;

Considerando que o pedido de realocação da reserva legal pode ser realizado, pois as duas matrículas (39.980 e 39.981) se tratam do mesmo imóvel;

Considerando que existiu ganho ambiental com o aumento da área de reserva legal;

Considerando que o fragmento de vegetação nativa anteriormente averbado, continuou fazenda parte da nova área de reserva legal;

Considerando, para fins de atendimento legal, a Lei Estadual 20.922 de 2013, que as duas matrículas ainda pertencem a mesma proprietária, compõe um único imóvel e que o mesmo possuí área de reserva legal averbada de 106,0589ha não inferior a 20% e área declarada de reserva legal no CAR de 106,7842ha;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da realocação da reserva legal no imóvel denominado de Fazenda Fartura, no município de Bom Despacho de propriedade de Ivone Maria Cardoso.

Do Corte de árvores nativas isoladas.

Considerando que das 837 espécies arbóreas nativas requeridas para supressão, 570 são espécies protegidas por lei, sendo 488 da espécie pequi e 14 de espécie ipê-amarelo, uma espécie é ameaçada de extinção conhecida como Cedro, 42 exemplares de aroeira e 25 exemplares de Gonçalo Alves;

Considerando que 14 espécies protegidas por lei, popularmente conhecidas como ipê-amarelo e a espécie ameaçada de extinção denominada Cedro, não serão suprimidas conforme informado no Relatório de Intervenção Ambiental;

Considerando, também, que os 67 exemplares de aroeira e Gonçalo Alves não serão suprimidos;

Considerando que a manutenção dos 14 exemplares arbóreos de ipê-amarelo, do único exemplar de cedro e dos 67 exemplares de aroeira e Gonçalo Alves existentes na área de plantio da cana de açúcar não irão atrapalhar o manejo da cultura nem a mecanização da área;

Considerando que para a supressão dos 488 exemplares de pequi foi proposto compensação, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental não é protegido por lei;

Considerando que a propriedade possui reserva legal devidamente delimitada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL da supressão de espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Fartura, no município de Bom Despacho de propriedade de Ivone Maria Cardoso, sendo sugeridas para o corte 755 exemplares arbóreos nativos, com rendimento lenhoso estimado em 267,10 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 211,58 dúzias de mourões nativos.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde as partes se comprometem a entregar relatório técnico comprovando a vedação da área delimitada como reserva legal e o plantio das mudas de pequi.

Validade do DAIA: Conforme Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e seu art. 8 a validade do DAIA será de 10 anos, conforme a licencia ambiental simplificada LAS/CADASTRO de nº JVI5-QQZU.

Não realizar a supressão dos 14 ipê-amarelos; da espécie cedro: X 454.581,37 e y 7.815.527,61; dos 42 exemplares da espécie Aroeira. Dos 25 exemplares da espécie Gonçalo Alves, conforme coordenadas no termo de compromisso.

Vedar as áreas de reserva legal do imóvel;  
Utilizar os mourões das espécies arbóreas suprimidas na confecção da cerca das áreas de reserva legal (alguns poderão ser comercializados); Realizar o plantio de 1220 mudas de pequi na área de 3,7041ha a qual se encontra desprovida de vegetação nativa, nas coordenadas UTM 23K Sargas 2000 x 454.737,719 e y 7.815.871, 500 e também dentro da gleba de reserva legal 4, com área de 2,6935ha como forma de enriquecimento desta, nas coordenadas UTM 23K Sargas 2000 x 454.840,875 e y 7.815.637,500. Substituir as mudas não pegas de pequi plantadas; Entregar 5 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos do plantio e acompanhamento das mudas de pequi, pós entrega do DAIA. O primeiro relatório técnico deverá conter: cópia da nota fiscal de compra das mudas, cópia da nota fiscal de compra dos fios de arame utilizados na cerca da reserva legal, relatório fotográfico da vedação da área de reserva legal do imóvel, relatório de plantio das mudas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 29 de maio de 2017

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**